

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 06/2012

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA – PIM DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XVII, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 02 de maio de 2012, constante do Processo CONSEPE 06/2012 – Processo CONSEPE 06/2012, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Programa Institucional de Monitoria, adiante denominado PIM, da FAE Centro Universitário, bem como seu Regulamento e normas gerais para execução.

Art. 2º O PIM tem por objetivo envolver os discentes nas atividades realizadas pela FAE Centro Universitário nos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Para se candidatar ao PIM o discente deverá:

- I. estar regulamente matriculado em algum curso de graduação ou pós-graduação;
- II. não estar cursando o último semestre do curso;
- III. dispor de horas suficientes no período destinado à realização das atividades do programa ou projeto pretendido;
- IV. participar de processo seletivo, de caráter classificatório, determinado ao programa ou projeto pretendido;
- V. atender aos demais critérios específicos previstos em edital próprio para o programa ou projeto pretendido.

Parágrafo único. Os discentes selecionados serão acompanhados e supervisionados no desenvolvimento das atividades por docente designado na condição de orientador.

Art. 4º Os discentes selecionados para participar do PIM poderão atender a projetos de necessidades internas ou externas, observando as seguintes orientações:

- I. a duração da bolsa será de, no máximo, 11 (onze) meses;
- II. somente serão permitidas atividades no mês de janeiro mediante justificativa aprovada pelo coordenador do núcleo responsável ou setor do qual o programa faz parte;
- III. o discente deverá entregar ao professor orientador, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;

IV. a bolsa terá caráter transitório e não será cumulável com outros tipos de bolsas oferecidas pela Instituição.

§1º O discente participante poderá prorrogar seu contrato após os 11 (onze) meses, previstos no inciso I deste artigo, mediante a realização de novo processo seletivo.

§2º O discente que receber outro tipo de bolsa da Instituição, previsto no inciso IV deste artigo, poderá participar do PIM em caráter voluntário.

Art. 5º O vínculo do discente com o PIM será estabelecido por meio de contrato firmado, assinado pela Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 6º As vagas disponíveis para o PIM e as disposições específicas para cada núcleo ou setor serão divulgadas em edital próprio, no início de cada semestre letivo, de acordo com as necessidades dos órgãos institucionais.

§1º O edital será específico para cada área: ensino, pesquisa ou extensão.

§2º As vagas serão determinadas considerando a demanda e a disponibilidade orçamentária da FAE Centro Universitário.

§3º Preenchidas as vagas disponibilizadas em edital próprio, e sendo de comum acordo, o discente aprovado em processo seletivo e não classificado poderá participar do PIM em caráter voluntário.

Art. 7º Ao final do PIM, independentemente da modalidade de participação, será conferido certificado ao discente participante de acordo com as horas de trabalho exercidas.

Parágrafo único. A emissão do certificado fica condicionada ao recebimento do relatório das atividades, previamente estabelecido pela coordenação do núcleo responsável ou setor.

Art. 8º O discente será desligado do PIM quando:

- I. não cumprir satisfatoriamente com as atribuições pertinentes à monitoria;
- II. concluir o curso de graduação ou pós-graduação;
- III. incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento institucional.

Parágrafo único. O desligamento de qualquer discente ligado ao PIM dará direito à substituição imediata por outro candidato selecionado pela coordenação do núcleo responsável ou setor, desde que tenha participado do processo seletivo.

Art. 9º O valor da bolsa do PIM será estabelecido em edital próprio de cada núcleo ou setor, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa, podendo o contrato ser de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

§1º As bolsas serão concedidas mensalmente, de fevereiro a dezembro, durante o período das atividades desempenhadas pelo discente.

§2º Os discentes participantes do PIM serão submetidos a avaliações periódicas, além de se comprometerem a apresentar 02 (dois) relatórios semestrais.

Art. 10. Ao final do PIM, o discente poderá, juntamente com o docente orientador, produzir e apresentar um artigo explicitando os resultados, sempre que possível, em encontros, seminários, congressos, dentre outros.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa, coordenações de núcleos e demais setores envolvidos no processo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2012.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente